

564896/2007

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
Protocolo nº: 564896/07	344
Divisão: Lic 3210-04	FL. Nº
Mat.: _____	Visto: E

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

**CONTROLE PROCESSUAL**

<b>REQUERENTE: CAL FERREIRA LTDA</b>	
<b>PROCESSO Nº 02784/2004/001/2005</b>	<b>LICENÇA PREVIA-LP</b>

**I - RELATÓRIO**

Este processo foi baixado em diligência na CMI/COPAM do dia 29/03/2007, para dirimir dúvidas acerca da preservação das cavidade naturais subterrâneas inseridas na área objeto do presente licenciamento.

A empresa em epígrafe requereu Licença Prévia para seu empreendimento de extração de calcário, no município de Arcos/MG.

O Adendo ao Parecer Técnico de fls. 341 a 343 informa que o empreendimento, segundo a DN 74/04 é de grande porte, classe 5. Que o objetivo da empresa é a produção de calcário para corretivo de solo, brita e cal (virgem e hidratada) em unidades licenciadas pelos PA's COPAM 0092/1992/002/1992 e 0460/2003/001/2004. Contudo, o objeto deste licenciamento é o PA/COPAM 2784/2004/001/2005, DNPM 831.069/1992.

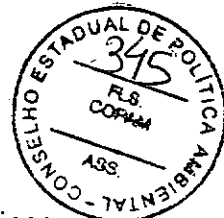
O processo foi instruído com EIA/RIMA considerado satisfatório por diagnosticar adequadamente os impactos oriundos da atividade citada e propor as medidas mitigadoras pertinentes.

A exploração mineral desta área será feita em conjunto ao da Poligonal DNPM 810.680/1973, PA/COPAM 00180/1995/002/1999, que já se encontra em operação amparada por TAC firmado com o Ministério Público.

Segundo o Novo Planejamento de Lavra, apresentado em 01/06/2007, as Grutas Jardim Suspenso e Dinamite foram inseridas em áreas de preservação, portanto não incidirão impactos sobre as referidas cavidades. Contudo, ainda não houve pronunciamento do IBAMA, quanto ao assunto, bem como não há manifestação do referido órgão no tocante a anuência para este DNPM e para a Poligonal 810.680/1973.

O processo de anuência foi formalizado junto ao IBAMA em 2000. Sugere, que a mesma seja apresentada na formalização da Licença de Instalação. Solicita que essa Procuradoria se pronuncie, nos termos do Decreto 99.556/1990, a respeito da necessidade do documento em questão para o deferimento da LP.

Destaca que a Resolução CONAMA 347/2004 informa que cavidade natural subterrânea, para fins de anuência pelo IBAMA no processo de licenciamento, é



aquela que “apresente significativos atributos ecológicos, ambientais, cênicos, culturais ou sócio-econômicos no contexto local ou regional”.

Consta no processo, recibo de entrega de documento referente ao processo de APEF nº10501/2005 no IEF, que, no entanto, não se manifestou até o momento. Ressalta que as obrigações da empresa no tocante à formalização do Processo de APEF foram cumpridas, mas até o momento não houve pronunciamento por parte do IEF.

No tocante à Outorga para o uso da água, o empreendedor declarou que não utilizará água no processo minerário e que a água para aspersão das vias e acesso, provêm da água da chuva acumulada na cava da lavra.

Quanto ao pagamento dos emolumentos, a DICOF emitiu documento informando que os mesmos foram devidamente quitados.

Em vistorias realizadas em 06/04/2006 e 21/06/2007 foi constatado que as referidas áreas de preservação vem sendo respeitadas e os trabalhos de lavra vêm sendo executados de maneira pertinente.

Baseado nesses dados, a equipe técnica da FEAM opina de maneira favorável ao pleito da empresa, porém devido à ausência da APEF, a equipe posiciona pela impossibilidade do deferimento da LP requerida.

## II - CONCLUSÃO

Considerando o questionamento do Parecer Técnico sobre a não manifestação do IBAMA, o Procurador-Chefe da FEAM entende:

*“As cavidades protegidas pelo Decreto nº 99.556/90 são aquelas que têm valor espeleológico ( Dec. 99.556 - art. 1º, art. 4º e 5º, inciso I).*

*Os órgãos ambientais deverão exigir estudos técnicos, para ampará-los nas decisões de liberação.*


*Os órgãos ambientais deverão, ao licenciar uma área que possua cavidades com valores espeleológicos, (art. 1º, art. 4º e 5º- Dec. 99.556/90) solicitar, também, anuência ao IBAMA cujo retorno deverá ocorrer em 90 dias. Caso isso não aconteça o órgão ambiental deverá proceder ao licenciamento com as cautelas legais.*

*Aquelas cavidades que não apresentam quaisquer características relativas a valores espeleológicos não há necessidade de nenhum tipo de anuência.”*



Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à URC/Alto São Francisco, para que esta Câmara julgue pela viabilidade ou não da concessão da LP em questão.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado.

<b>Autora:</b> Leticia Gentilini França Consultora Jurídica OAB/MG 108.064	<b>Assinatura:</b>  <b>Data:</b> 31/10/2007
-------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------